



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

Ref. Procedimento Administrativo nº _____/2020

Área de Atuação: Saúde/Consumidor - COVID-19

RECOMENDAÇÃO Nº ____/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio dos Promotores Cíveis de Santa Cruz do Capibaribe, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pela Resolução 03/2019 do CSMPE e;

CONSIDERANDO o teor da **Portaria PGJ 20/2020**, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que Pernambuco elaborou seu Plano de Contingência para prover as medidas correspondentes, inclusive, no auxílio à organização dos municípios e capacitação dos profissionais para atuarem em face da infecção;

CONSIDERANDO os Decretos nº 48.809, 48.822 e 48.830 de 14, 17 e 18 de março de 2020, respectivamente, que regulamentam no Estado de Pernambuco medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante da situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de saúde (OMS);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.830, de 18 de março de 2020, suspendeu as atividades das “Feiras de Negócios da Confeção”, nos estabelecimentos de natureza pública ou privada, localizados nos Municípios de Caruaru, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama, **não impedindo, contudo, o exercício INTERNO da atividade empresarial/industrial por parte das micros, pequenas e médias empresas localizadas nos municípios citados, assim como das demais com atividades assemelhadas em todo o estado;**

CONSIDERANDO que, para dirimir qualquer dúvida acerca da possibilidade dos industriais continuarem suas atividades internas, **fora publicado o Decreto 48.882, de 3 de abril de 2020;**

CONSIDERANDO que o art. 3º-D, §2º, inciso XVIII, do decreto 48.882 estabelece como atividades essenciais os **estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos, desde que observadas as recomendações sanitárias;**

CONSIDERANDO que o art. 3º-D, §2º, inciso XIX, do decreto 48.882 estabelece como atividades essenciais as **oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos, desde que observadas as recomendações sanitárias;**

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde vem mobilizando a população para fabricar suas próprias máscaras de pano, estimulando um fenômeno mundial em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

razão da escassez desse insumo, tendo, inclusive, lançado um manual que indica como a população pode fazer para garantir essa fabricação;

CONSIDERANDO a existência de vários estabelecimentos do ramo de confecções no Estado de Pernambuco, **SOBRETUDO** em Santa Cruz do Capibaribe/PE, que devem ser estimuladas a voltar parte das suas atividades à fabricação de máscaras caseiras e outros insumos que podem ser utilizados no enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, outrossim, que esses estabelecimentos devem seguir as mesmas normas sanitárias destinadas às demais empresas com atividades não suspensas, demandando o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

RECOMENDA

1) À Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), aos representantes do Moda Center e à Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe (ASCAP):

a) **ORIENTEM** seus associados, em consonância com o Decreto 48.882, da possibilidade de **RETORNO ÀS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO INTERNA**, garantindo o exercício da atividade empresarial/industrial por parte das micros, pequenas e médias empresas em atividade no Polo das Confecções, adotando as medidas administrativas necessárias ao cumprimento das normas sanitárias e de segurança, bem como **estimulando-os a voltar parte das suas atividades à fabricação de máscaras caseiras e outros insumos que podem ser utilizados no enfrentamento da pandemia da COVID-19**;

b) **INFORMEM** a seus associados, em consonância com o Decreto 48.882, que o retorno das atividades **NÃO INCLUI A ABERTURA DE LOJAS AO PÚBLICO**, devendo toda produção ser feita de maneira interna e sem possibilidade de venda presencial, excetuando a possibilidade de entrega em domicílio e de coleta;

c) **INFORMEM** a seus associados, em consonância com o Decreto 48.882, que a abertura das lojas e boxes para a venda presencial **CONTINUA SENDO PRÁTICA VEDADA**, reforçando-se que o retorno à atividade produtiva deve ser feita **INTERNAMENTE**, com a presença apenas dos funcionários dos respectivos *fabricos*;

d) **RECOMENDEM** a seus associados, em consonância com o Decreto 48.882, que o retorno à atividade industrial nos moldes acima propostos, **está condicionado ao atendimento de todas as precauções sanitárias**, com a distribuição de EPIS aos funcionários, bem como sabão, água corrente, álcool em gel antisséptico, máscaras, luvas etc, realizando-se, também, espaçamento mínimo de 1,5 a 2m entre os respectivos funcionários;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

2) À Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe:

a) **REVISE** e verifique a possibilidade de **REVOGAR** eventual ato normativo contrário às determinações estaduais, sobretudo quanto ao Decreto 48.882, de 3 de abril de 2020;

b) **ORIENTE** a Vigilância Sanitária, o PROCON e a Guarda Civil Municipal a fiscalizar tais estabelecimentos industriais, buscando orientar os responsáveis acerca da imperiosa necessidade de adotarem as medidas sanitárias;

REQUER aos destinatários desta recomendação, por fim, que enviem resposta acerca das providências tomadas no prazo de 10 dias, direcionando-a ao e-mail **pjsantacruzdocapibaribe@mppe.mp.br**.

Ao Secretário Ministerial:

1. Proceda com o devido registro no Sistema Arquimedes, juntado a Recomendação ao PA respectivo;
2. Encaminhe cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Encaminhe aos destinatários para ciência, providências e manifestação escrita conforme acima especificado (Câmara de Dirigentes Lojistas, representantes do Moda Center, Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe e Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe);
4. Encaminhe aos Blogs e demais meios de comunicação de Santa Cruz do Capibaribe/PE, para a devida divulgação;
5. Encaminhe, ainda, cópias da presente recomendação aos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Saúde e Consumidor.

Santa Cruz do Capibaribe, 06 de abril de 2020.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
2º Promotor de Justiça Cível